



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº Q2/2019

“ALTERA O DISPOSTO DOS ARTIGOS Nº 62, 63, 64 E 65 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art 1º - O artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 03 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62 Aos servidores que forem designados membros da Comissão de Licitação poderá ser concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o salário mínimo.

Art 2º - O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 03 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 Aos servidores que forem designados membros do Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário mínimo.

Art 3º - O artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 O Servidor que estiver percebendo algum outro tipo de gratificação, caso venha a ser designado nos termos do Capítulo III, desta Lei Complementar, terá que fazer opção por apenas uma das gratificações.

Art 4º - O artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 O servidor que perder a designação estabelecida nos termos do Capítulo III, desta Lei Complementar, deixará de receber a referida gratificação.

Art. 5º - Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 02 de outubro de 2019.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Pedimos aos nobres edis que analisem a presente proposta de alteração dos seguintes artigos nº 62, 63, 64 e 65 com objetivo de tornar a gratificação acessível a todos os servidores

Certo que está casa legislativa fará uma ampla análise de nossa proposta e posteriormente a aprovação.

Conto sempre com a colaboração dos nobres edis.

Careaçu, 02 de outubro de 2019.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal